



LEI N.º 3.849/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM TÉCNICO EM CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS fica autorizada a contratar, por prazo determinado, um Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, pelo prazo de 6(seis)meses, em razão de excepcional interesse público, regido por contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, servidor em quantidade, função e remuneração a seguir:

QUANTIDADE e FUNÇÃO:	REMUNERAÇÃO:
1 Técnico Contábil PADRÃO:06 CLASSE:A	R\$2.000,00+ Vale-alimentação.

Art.2º A contratação referida no caput do artigo 1º destina-se ao desempenho de atividades junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, conforme atribuições do cargo previstas na Lei nº3.804, de 20 de dezembro de 2.016, que Estabelece Nova Estrutura Administrativa, Institui Novo Plano de Classificação de Cargos e Funções, e Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Cacequi.

Art.3º A finalidade da contratação é no atendimento das funções de Técnico Contábil constante no anexo I da Lei nº3.804, de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

a servidora titular entrará em gozo de férias regulamentares e após Licença Maternidade pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias

Parágrafo único. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação do concurso público, o qual está em plena vigência, para o cargo em questão, nos termos da legislação pertinente, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art.4º O contrato de que trata o art.1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2.005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias 31.90.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 236
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Pret. of 115.14. pag. 112
Data 27/04/17

Assinatura

_____ Hora